



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1505/91, DE 05/06/91.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI
Nº. 1.436/90, DE 30/11/90 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica acrescentado inciso IV do art.
9º. da Lei nº. 1.436/90, de 30/11/90, com a seguinte redação:

IV - "Fica facultativa a contribuição mensal aos
ocupantes de cargos, funções e empregos de con
fiança ou de Provisão em Comissão, e aos que
a Lei declara de livre exoneração".

Art. 2º. - O art. 10 da Lei nº. 1.436/90, terá
a seguinte redação:

"Art. 10. - A Prefeitura Municipal de Linhares-
ES., as Autarquias ou Fundações Municipais, con
tribuirão mensalmente com 10% (dez por cento) dos
vencimentos segurados".

Art. 3º. - Fica acrescentado ao artigo 40. da
Lei nº. 1.436/90, de 30/11/90, os seguintes parágrafos:

§ 1º. - O auxílio-natalidade é devido, após 12
(doze) contribuições mensais, à segurada gestante ou ao segurado
pelo parto de sua esposa ou companheira não-segurada, ou designa
da.

§ 2º. - O direito ao auxílio-natalidade dar-se-á pelo nascimento de seu filho, a segurada, ou segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira.

§ 3º. - O auxílio-natalidade corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente no País, na data do nascimento do filho, e será feito de uma só vez, podendo ser antes do parto, a partir do 8º. (oitavo) mês de gestação.

§ 4º. - Considera-se nascimento o parto ocorrido a partir do 6º. (sexto) mês de gestação.

§ 5º. - No caso da existência de parto com mais de 01 (um) filho, serão devidos tantos auxílios quantos forem os filhos nascidos.

Art. 4º. - Fica acrescentado o § 4º. ao art. 61, da Lei nº. 1.436/90, de 30/11/90.

Art. 61. -

§ 1º. -

§ 2º. -

§ 3º. -

§ 4º. - "Ficará o Conselho Representativo com a atribuição de desenvolver o Projeto de Lei que criará o Instituto de Previdência Social do Servidor Público Municipal e terá um prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias para sua apresentação, a partir da sua Instituição".

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e um.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração